

SEGURO DE RISCOS AMBIENTAIS
Starr International Brasil Seguradora S.A.

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS.....	2
1 - OBJETO DO SEGURO.....	2
2 - ESTRUTURA DESTA CONDIÇÃO CONTRATUAL	2
3 - DEFINIÇÕES.....	3
4 - GLOSSÁRIO.....	4
5 - ACEITAÇÃO.....	16
6 - VIGÊNCIA.....	18
7 - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	18
8 - RISCOS COBERTOS	18
9 - RISCOS EXCLUÍDOS	20
10 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS	24
11 – RENOVAÇÃO	25
12 - PERDA DE DIREITO.....	25
13 - LIMITES DE COBERTURA	26
14 - INCLUSÃO DE COBERTURA E AUMENTO DO LIMITE SEGURADO	28
15 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	28
16 - INSPEÇÕES, AUDITORIAS E ACESSO AO LOCAL SEGURADO	28
17 - INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, DISSOLUÇÃO E AQUISIÇÃO	29
18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	29
19 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	32
20 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	34
21 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	35
22 – CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES	37
23 - RESCISÃO	38
24 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	39
25 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	39
26 - SALVADOS	40
27 - ALTERAÇÃO DO RISCO	41
28 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS.....	41
29 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	42
30 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO	42
31 – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.....	42
32 - PRESCRIÇÃO	42
33 - ARBITRAGEM.....	42
34 - DOCUMENTOS DO SEGURO	43
35 - INFORMAÇÕES.....	43
36 – CLÁUSULA DE GARANTIA.....	43
37 – MOEDA.....	43
38 – COMUNICAÇÕES	44
39 – CESSÃO.....	44
40 – LEGISLAÇÃO E FORO.....	44
CLÁUSULAS PARTICULARES	45

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RISCOS AMBIENTAIS APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

1 - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Garantia da apólice e até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, o reembolso ao Segurado ou o pagamento de indenizações em nome do Segurado diretamente a terceiros prejudicados, referentes às quantias pelas quais ele, o Segurado, vier a ser responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, decisão final proferida em processo arbitral e/ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por perdas e danos resultantes de eventos e condições de poluição ambiental, tudo em conformidade com as coberturas contratadas, os limites, as franquias e/ou a participação do Segurado nos prejuízos, com a Especificação da Apólice e com as exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

- 1.1 A indenização, a reparação e/ou a compensação devem se originar de reclamação apresentada por terceiros prejudicados, por órgão competente ou apresentada pelo Segurado para a Seguradora, seguindo as regras definidas neste Contrato.
- 1.2 As reclamações devem ser apresentadas durante a vigência da apólice ou dentro do prazo prescricional.
- 1.3 Tais reclamações devem estar atreladas a evento e condição de poluição ambiental, e aos danos ambientais e a terceiros decorrentes, que estejam cobertos por esta apólice e que tenham sido originados, identificados e ocorridos durante a vigência da mesma.

2 - ESTRUTURA DESTA CONDIÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato de Seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.

Tais Condições se definem da seguinte forma:

CONDIÇÕES GERAIS – é o conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora e que são de caráter genérico, podendo eventualmente ser alteradas pelas Condições Especiais e/ou Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – são as cláusulas complementares às Condições Gerais, as quais estabelecem determinadas Coberturas específicas ao Segurado (incluindo cada Limite Máximo de Indenização e Riscos Excluídos). Podem também cancelar ou alterar disposições já existentes, ou ainda ampliar ou restringir Coberturas.

CONDIÇÕES PARTICULARES – são cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, com a finalidade de modificar, cancelar ou particularizar determinadas disposições já existentes ou, ainda, introduzem novas disposições e, eventualmente, ampliam ou restringem a Cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS – cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS – alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais.

3 - DEFINIÇÕES

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS – é o tipo de apólice em que fica determinado que o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo aprovado pela Seguradora, somente estarão cobertos os sinistros ocorridos durante sua vigência, embora possam ser também reclamados, posteriormente, pelos terceiros prejudicados, de acordo com os prazos prescricionais da lei.

FATO GERADOR – qualquer acontecimento, previsto pela apólice, que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

LIMITE AGREGADO – é o valor total máximo indenizável por Cobertura nesta Apólice, considerada a soma de todas as Indenizações e demais despesas ou gastos relacionados aos Sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto de cada Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada por um fator igual ao número expressamente estabelecido na Especificação. Caso não exista um fator expressamente estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que referido fator será igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Evento ou série de Eventos ocorridos durante a sua vigência e garantidos por cada Cobertura expressamente contratada. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando e nem se comunicando. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) – é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Evento ou série de Eventos ocorridos durante a sua vigência, abrangendo uma ou mais Coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). O Limite Máximo de Garantia é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenizações estabelecidos individualmente para cada Cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia, esta Apólice será cancelada.

LIQUIDAÇÃO OU REGULAÇÃO DE SINISTROS – expressão usada para indicar o processo para apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e para verificação de existência ou não de

Cobertura nos termos desta Apólice, em virtude da ocorrência de um Sinistro suscetível de ser indenizado.

4 - GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO – ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ADITAMENTO – instrumento do contrato de seguro expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

AGRAVAÇÃO DO RISCO – são circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um Sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

APÓLICE – instrumento representativo do contrato de seguro. É o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato e é na apólice que estão obrigatoriamente descritos todos os dados referentes ao seguro e ao risco assumido pela Seguradora. Por isso, o que não constar, não estiver incluído ou não fizer parte integrante da apólice, não está coberto pelo seguro.

ATAQUE CIBERNÉTICO - significa a invasão a um SISTEMA DE COMPUTADORES DA EMPRESA que resulte em acesso ou uso não autorizado do SISTEMA DE COMPUTADORES DA EMPRESA ou modificação, destruição, eliminação, transmissão e/ou cópia não autorizadas de dados eletrônicos ou software, ou consumo de recursos de computador, incluindo ataques de negação de serviço (denial of service attacks).

ATO ILÍCITO – para efeitos desta apólice, corresponde às ações ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, que violem as regras do direito administrativo ambiental.

AVISO DE SINISTRO – é a comunicação específica de uma reclamação que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, com a máxima urgência e tempestividade possível, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência de um sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. O Aviso de Sinistro terá de ser feito por meio de uma comunicação válida à Seguradora, realizada conforme os termos desta Apólice, pelo Segurado, por seu Representante ou por seu Corretor de Seguros, com a finalidade de reivindicar direitos abrangidos por esta Apólice.

BOA FÉ – um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE – é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA – proteção conferida ao Segurado contra Riscos Cobertos expressamente mencionados na Apólice.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – substituição de um bem ambiental que foi ou será perdido, alterado ou descaracterizado por outro, entendido como equivalente ou que desempenhe função equivalente. Essa medida é deflagrada depois de terem sido adotadas e esgotadas as medidas cabíveis envolvendo os custos e despesas de limpeza no local do dano e ainda restarem impactos negativos que não foram eliminados ou minimizados de modo aceitável, diante do que exige a legislação ambiental brasileira. Será também deflagrada quando, no caso concreto, existir desproporcionalidade entre o montante a ser investido nos custos e despesas de limpeza no local e a baixa relevância dos benefícios para o meio ambiente natural e para a saúde pública a serem obtidos através da adoção de tal investimento. A medida de compensação ambiental prevista por este Contrato deve estar diretamente relacionada com as funções ambientais do bem ambiental afetado pelos danos, visando recompor essas funções de forma indireta e não inclui indenização monetária ou pecuniária, inclusive não inclui a prevista no artigo 36 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei n. 9985/2.000) que diz “*Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei*”. A compensação ambiental somente será acionada e indenizada diante da demonstração justificada por laudo técnico elaborado por profissional ou empresa devidamente habilitada e em linha com os órgãos oficiais competentes, de que há danos irremediáveis no local afetado, e com o prévio consentimento da Seguradora.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO – o mesmo que aviso de sinistro.

CONTAMINAÇÃO – presença de substâncias químicas, no ar, água ou solo, decorrentes de atividades humanas, em concentrações tais que restrinjam e prejudiquem a utilização dos bens ambientais para o uso atual ou para o uso pretendido, definidas com base em avaliação de risco à saúde humana e ao meio ambiente. Caso particular de poluição.

CONTRATO DE SEGURO – documento pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

CORRETOR DE SEGUROS – pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de Seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ou comunicação efetuada pela Seguradora.

CUSTOS DE DEFESA – referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios, custos e despesas justificáveis (que não sejam salários, ordenados, honorários, por horas extras dos diretores, administradores, funcionários e/ou terceirizados da empresa) e necessárias, decorrentes exclusivamente de questões processuais de investigações (inquéritos civis), acordos, termos de ajustamento de conduta (homologados ou não), defesas ou apelações relacionadas a qualquer reclamação na esfera cível ambiental ou no âmbito de termos de ajustamento de conduta envolvendo estritamente os custos e despesas de limpeza e os danos a terceiros consequentes de tais custos. A reclamação deve, necessariamente, estar relacionada a evento e a condição de poluição ambiental iniciados, identificados e ocorridos

dentro do período de vigência da apólice. Fica desde já entendido e acordado que, observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada previsto na Especificação bem como as demais cláusulas da Apólice, o Segurado poderá escolher livremente e com razoabilidade os profissionais encarregados da sua defesa. Os Custos de Defesa fazem parte de cada Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura expressamente contratada nesta Apólice conforme mencionado na Especificação. **Os Custos de Defesa não incluem:** (i) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos empregados ou administradores do Segurado, ou ainda valores de natureza previdenciária e/ou tributária; (ii) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado; (iii) custos ou despesas com o departamento jurídico interno do Segurado e (iv) custos de defesa nas esferas penal/criminal e administrativa.

CUSTOS DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS – significam as despesas razoáveis e necessárias, incluindo as despesas legais incorridas pelo Segurado com o consentimento por escrito da Seguradora, quando empenhadas em resposta a uma ameaça iminente para o meio ambiente ou para a saúde humana e, necessariamente, incorridas dentro das 96 (noventa e seis) horas subsequentes ao início do evento de poluição ambiental (Condição de Poluição), com o objetivo de investigar, remover, tratar, conter, neutralizar, reduzir, solo, água superficial, água subterrânea ou outra contaminação. Os Custos de Resposta a Emergências não se confundem com e não compreendem os Custos e Despesas de Limpeza.

CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA – são as despesas razoáveis e necessárias incorridas pelo Segurado com o consentimento por escrito da Seguradora, despendidas para a investigação ambiental, a remoção, o tratamento, a contenção, a neutralização, a redução, o monitoramento ou a disposição de solo, água superficial, água subterrânea ou outro tipo de contaminação, incluindo os custos de investigação confirmatória, de investigação detalhada, de avaliação de risco, de investigação para remediação e recuperação de área contaminada e degradada, de recuperação ambiental, de reabilitação, de remediação de área contaminada e de elaboração de projeto de remediação. Tais despesas devem estar associadas a medidas que estão de acordo com aquelas exigidas pela legislação ambiental, ou a medidas que, em caso de ausência de lei, sejam recomendadas tecnicamente por empresas e/ou profissionais especializados e habilitados para remediação ambiental ou a medidas que tenham sido incorridas pelo Governo Brasileiro ou por Terceiros. Os custos e despesas de limpeza incluem as despesas arcadas com as ações do Período de Restauração (Custos de Restauração), sendo este último entendido com aquilo que está definido neste glossário.

Os custos e despesas de limpeza reduzem os limites de responsabilidade aplicáveis a cobertura contratada e não possuem verbas específicas.

DANO – prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não pela Seguradora de acordo com as condições desta Apólice.

DANO A RECURSOS NATURAIS – significa os danos físicos a ou a destruição de, assim como as ações de avaliação de tais danos ou destruição, incluindo a perda de valor resultante de solo, peixes, vida selvagem, biota, ar, recursos hídricos, lençol freático, fontes de água potável, ou qualquer outro recurso pertencente a, gerido por, administrado pelo, ou de qualquer outra forma controlado pelo Governo, qualquer governo estrangeiro ou tribo indígena, ou sendo bens

de natureza difusa. Equivalente a danos ambientais. Tais danos devem ser causados por eventos e condições de poluição (conforme definição descrita neste contrato) súbita e/ou gradual, originados, identificados e ocorridos durante a sua vigência.

DANO FÍSICO A PESSOA – é o tipo de dano a terceiro, que não o Segurado, caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos, desde que, diretamente consequente dos fatos ou das circunstâncias envolvendo eventos e condições de poluição e danos a recursos naturais cobertos pelo presente contrato de seguro, excluindo-se dessa definição os Danos Morais e os Danos Estéticos. Dano Físico à Pessoa inclui custos atrelados ao monitoramento e acompanhamento médico.

Se o dano físico à pessoa tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre a data em que aquele ocorreu, fica convencionado que o dano físico à pessoa será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver obtido laudo após consulta comprovada a médico especializado naquele fato.

DANO ESTÉTICO – é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implica na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

DANO MATERIAL A TERCEIRO – é o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade tangível de terceiro, que não seja do Segurado, inclusive todas as perdas relacionadas com o uso dessa propriedade, incluindo lucros cessantes do terceiro prejudicado, desde que, diretamente consequente dos fatos ou das circunstâncias envolvendo eventos e condições de poluição pelo presente contrato de seguro.

- a. Se o dano material a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre a data em que o mesmo ocorreu, fica convencionado que o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.
- b. Dano Material a terceiros inclui também Danos a Recursos Naturais.

DANO MORAL A TERCEIRO – danos não físicos à pessoa natural, atingindo aspectos extrapatrimoniais de sua personalidade, diretamente consequentes de Danos Materiais ou Danos Corporais (físicos à pessoa) causados por eventos de poluição ambiental e danos a recursos naturais cobertos pela apólice, que resultem em abalo psicológico, tais como, traumas, sofrimento, vergonha, desconforto, dores físicas e dores afetivas, ou ainda que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, ou o bom nome daquela pessoa. Para efeitos desta apólice, Dano Moral inclui Dano Estético.

DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO – todo prejuízo que não seja econômico, causado à coletividade, em razão de eventos e condições de poluição ambiental.

DANO PUNITIVO E DANO EXEMPLAR – referem-se a uma indenização em escala elevada, concedida ao Autor em patamar superior ao valor necessário para compensá-lo pela perda patrimonial. Destina-se a punir o Réu por sua conduta perniciosa ou para servir de exemplo,

razão pela qual são também denominados “punitivos” ou “exemplares”. Trata-se de fator de desestímulo por meio da imposição de um valor suficiente a servir como uma efetiva punição ao agente lesante, a ponto de demovê-lo de novas práticas lesivas da mesma espécie ou diversa.

DATA DO SINISTRO – a data do sinistro é a data de apresentação de uma reclamação, prevista pela apólice em função da ocorrência de acontecimento de natureza involuntária e imprevista, originado e ocorrido no período de vigência, que resulte na sua responsabilização civil ambiental pela reparação dos danos causados e cobertos por este contrato.

DEPRECIAÇÃO – termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESCOBERTA DO EVENTO DE POLUIÇÃO/CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO – é o evento por meio do qual o Segurado descobre o evento/condição de poluição e danos a recursos naturais decorrentes, durante a vigência da apólice. A descoberta deverá ser apresentada e informada imediatamente para a Seguradora. O evento/condição de poluição deve ter ocorrido durante a vigência da apólice. A data do evento de descoberta, assim como de uma reclamação de terceiro, fixa a competência da apólice para efeitos de análise e indenização de sinistro amparado pela apólice.

DESPESAS COM A INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES – significam a (1) perda de lucro líquido, antes dos impostos, incluindo valor de aluguel, que o Segurado poderia ter ganho ou incorrido durante o período de interrupção das atividades e (2) o conjunto de despesas de operação incorridas pelo Segurado durante o período de interrupção, incluindo despesas de folha de pagamentos dos empregados do Segurado, exceto as despesas com pagamentos de empregados que possuam contratos específicos de trabalho, de terceiros, administradores, executivos, gerentes e coordenadores de departamentos. Se o Segurado tiver suportado uma perda líquida no âmbito da previsão (1) anteriormente explicitada, tal perda líquida irá reduzir as despesas operacionais recuperáveis no âmbito da previsão (2) anteriormente descrita. Se o Segurado puder reduzir as despesas com a interrupção de suas atividades através da retomada de qualquer parte de suas operações padrões de negócios ou se utilizando de qualquer parte de locais de sua propriedade, a Seguradora irá reduzir, conseqüentemente, as despesas com a interrupção.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS – são despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou com ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro coberto por esta Apólice, de modo a minorar as suas conseqüências e evitar danos cobertos por esta Apólice. Estas despesas serão reembolsadas ao Segurado pela Seguradora sendo deduzidas do Limite Máximo de Indenização previsto para referida Cobertura na Especificação. As Despesas de Contenção de Sinistros não se confundem com e não compreendem os Custos e Despesas de Limpeza. Tais despesas seguem as mesmas regras dos Custos de Resposta a Emergências Ambientais.

DESPESAS DE SALVAMENTO – são os valores referentes a estragos ocasionados comprovadamente pelo Segurado e/ou por terceiros com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar o sinistro iminente e que seria coberto pela apólice, minorar o dano ou salvar a coisa.

DIREITO DE REGRESSO – direito que tem a Seguradora, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro. Representa ainda o direito do Segurado de reaver judicialmente os valores gastos em condenação motivada por ter de alguma forma, participado solidariamente de evento de poluição e de danos a terceiros consequentes.

DOLO – qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMERGÊNCIA AMBIENTAL – ameaça súbita à qualidade do meio ambiente e/ou à saúde pública e a terceiros, devido a um evento de poluição ou condição de poluição que potencialmente pode gerar custos e despesas de limpeza e danos a terceiros.

ENDOSSO – modo pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice.

ESPECIFICAÇÃO – documento que é parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do Seguro contratado.

EVENTO – fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado. Acontecimento ou série de acontecimentos danosos, resultantes de uma mesma causa e suscetíveis de desencadear um Sinistro. Para fins desta apólice, evento significa Evento e Condição de Poluição.

EVENTO DE POLUIÇÃO/CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO - fato, episódio ou acidente ambiental potencialmente gerador de custos e despesas de limpeza, de danos a terceiros e de perdas e danos, de origem súbita e/ou gradual, inclusive aquele causado em razão de eventos da natureza, que significa o lançamento, o vazamento ou a liberação de poluente, durante o período de vigência ou durante o período de retroatividade, caso aplicável, nas águas superficiais ou subterrâneas, no ar ou no solo, com intensidade, em quantidade e de concentração ou com características que, direta ou indiretamente, tornem, ou possam tornar, ultrapassáveis os padrões de qualidade do meio ambiente, estabelecidos pela legislação ambiental e que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade. Tal definição é válida, desde que, a matéria ou a energia mencionada acima, nas quantidades ou nas concentrações descobertas ou causadas, não esteja em seus valores naturais, ou seja, em concentrações observadas naturalmente no solo, água subterrânea e em outros meios direta ou indiretamente afetados pelo evento de poluição.

FRANQUIA – valor ou percentual definido na especificação da Apólice. A responsabilidade a cargo da Seguradora somente terá início a partir do valor ou percentual que exceder a Franquia.

GASTOS EXTRAORDINÁRIOS – significam as despesas necessárias, na medida em que são efetivamente capazes de reduzir lucros cessantes ou perda de valor de aluguel, incorridas pelo Segurado durante o período de interrupção de atividades no âmbito do período de restauração: (1) que não teriam sido gastas se não tivesse ocorrido uma interrupção necessária das atividades comerciais do Segurado causada exclusiva e diretamente por evento/condição de poluição, e (2) que são capazes efetivamente de evitar ou de minimizar uma interrupção de

atividades. Qualquer valor de salvados de quaisquer bens ou equipamentos obtidos para uso temporário durante o período de restauração e que permanecerem após o retorno das operações normais do Segurado, reduzirão quaisquer perdas e danos no âmbito da cobertura de interrupção de atividades.

GASTOS ORDINÁRIOS DE FOLHA DE PAGAMENTO - todas as despesas da folha de pagamento referentes a todos os empregados do Segurado, exceto as despesas com pagamentos de empregados que possuam contratos específicos de trabalho, de terceiros, administradores, executivos, gerentes e coordenadores de departamentos.

INDENIZAÇÃO – pagamento efetuado pela Seguradora ao Segurado ou em seu nome, quando da ocorrência do Sinistro coberto pela Apólice.

INSTALAÇÃO OFFSHORE – significa (1) Qualquer instalação no mar ou em águas marítimas que é utilizada para exploração subaquática de recursos minerais ou exploração que tenha por objetivo final tal exploração de recursos minerais; (2) Qualquer instalação no mar ou em águas marítimas que é utilizada para armazenamento ou recuperação de gás; (3) Qualquer duto ou sistema de dutos dentro ou sobre o mar ou águas marítimas; (4) Qualquer instalação de energia eólica dentro ou sobre águas marítimas; ou (5) Qualquer instalação no mar ou em águas marítimas que é utilizada para prover acomodação para pessoas que trabalham nos locais anteriormente especificados.

INTERRUPÇÃO – suspensão necessária das operações industriais e comerciais do Segurado em Local Segurado.

LOCAL DO SEGURADO – endereço do estabelecimento segurado, de propriedade do Segurado ou operado por ele, para o qual as perdas e danos originados do mesmo estão cobertos, respeitando as condições contratadas por esta apólice, composto de logradouro, identificação numérica completa, atividades e operações realizadas, bairro, município, UF (Unidade da Federação) e CEP, e expressamente declarado na Especificação da apólice ou que tenha sido acrescentado mediante aditamento ou endosso.

LOCAL NÃO PERTENCENTE AO SEGURADO – (1) Um local que não é de propriedade do Segurado ou operado por ele, e que está previsto expressamente na Especificação da Apólice, ou por meio de Aditamento ou Endosso; ou (2) Locais de armazenamento de produtos ou matérias primas pertencentes ao Segurado no momento de ocorrência ou da descoberta de uma condição de poluição, Locais de Transferência, Armazenamento, Tratamento ou Disposição de Resíduos que são usados pelo Segurado e seguindo as regras do item (1) anterior, mas que não são de sua propriedade ou que não são operados por ele, desde que: (2.1) Os resíduos tenham sido gerados pelas atividades do Local do Segurado, por operações de transporte, ou por operações cobertas desde que tais coberturas estejam contratadas e dispostas explicitamente na Especificação da apólice; (2.2) Tais locais estejam devidamente licenciados e autorizados a receber e a dispor tais resíduos a contar da data de transferência, armazenamento, tratamento ou disposição de tais resíduos, e que tais locais não tenham pedido falência a partir da data de transferência, armazenamento, tratamento ou disposição de tais resíduos; e (2.3) Tais locais não estejam listados ou potencialmente listados em Listas ou Cadastros Oficiais de Órgãos Ambientais ou equivalentes de Áreas Potencialmente ou Conhecidamente Contaminadas.

LUCRO CESSANTE – resultado líquido que o Segurado e/ou Terceiro teria auferido ou no qual teria incorrido se não tivesse ocorrido interrupção de suas operações comerciais ocasionada pelas condições de poluição e as despesas operacionais normais contínuas incorridas incluindo os gastos ordinários de folha de pagamento. Resultado líquido significa o lucro líquido ou prejuízo líquido antes de impostos decorrente da operação desenvolvida pelo Segurado e/ou do Terceiro. Este conceito se aplica ao lucro cessante do próprio Segurado, caso tenha contratado a cobertura de interrupção de atividades, assim como no âmbito do conceito de dano material a terceiro decorrente de evento/condição de poluição causado pelo Segurado.

MÁ FÉ – agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má-fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

MATERIAL MICROBIANO – significa material de fungos ou bactérias que se reproduzem por meio da liberação de esporos ou da divisão de células, inclusive, mas não limitado a mofo, descoloração causada por fungos e vírus, quer ou não esse Material Microbiano esteja vivo.

MEDIAÇÃO - processo não-adversarial e voluntário de resolução de controvérsias por intermédio do qual duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, buscam obter uma solução consensual que possibilite preservar o relacionamento entre elas. Para isso, recorrem a um terceiro facilitador, o Mediador-especialista imparcial, competente, diligente, com credibilidade e comprometido com o sigilo, que estimule, viabilize a comunicação e auxilie na busca da identificação dos reais interesses envolvidos.

OPERAÇÕES COBERTAS – significam as atividades realizadas para uma terceira parte em troca de uma taxa de remuneração feitas pelo ou em nome do Segurado em um Local de Trabalho que não seja um local segurado. Operações Cobertas não incluem Operações de Transporte.

OPERAÇÃO OFFSHORE – significa a propriedade, posse ou a operação de qualquer instalação offshore.

PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS – condição contratual do seguro que restringe a transferência total do risco pelo Segurado ao Segurador, por meio da imposição de um percentual com que o Segurado deve participar dos prejuízos indenizáveis pela apólice. A participação do Segurado nos prejuízos independe da existência ou não de franquia obrigatória ou facultativa.

PERDAS E DANOS – significam, de acordo com as garantias aplicáveis e contratadas pelo Segurado:

- Os laudos, as sentenças ou as liquidações de indenizações de natureza monetária, todos em razão de dano físico a pessoa, dano material e/ou custos e despesas de limpeza;
- Os custos, as cobranças e as despesas utilizadas nas defesas judiciais no âmbito civil, investigações, respostas às reclamações referentes às indenizações em razão de dano físico a pessoa, dano material e/ou custos e despesas de limpeza, exceto eventuais valores destinados a Fundos Públicos e não diretamente à recomposição ambiental;
- Os próprios custos e despesas de limpeza respeitando as coberturas contratadas;
- Custos de Resposta a Emergências;

- Despesas com a Interrupção de Atividades e Despesas Extras, se contratada tal cobertura; e
- Cobranças, despesas e custos pagos a qualquer reclamante.

O conceito de perdas e danos estará restrito ao rol de coberturas contratadas pelo Segurado e expressamente dispostas na Especificação da apólice.

PERÍODO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES – período de tempo que compreende a suspensão necessária das operações industriais e comerciais do Segurado, em Local Segurado, ocasionada única e exclusivamente em decorrência de eventos de poluição ambiental e de condições de poluição ocorridos e identificadas no mesmo, e que termina, obrigatoriamente, quando ao menos uma das condições a seguir se materializar: (1) Quando o Local Coberto estiver razoavelmente restaurado e pronto para retomada das operações; (2) Quando o Local Coberto tiver sido restaurado para voltar a operar com velocidade e qualidade razoáveis; ou (3) Quando o Segurado retomar suas atividades industriais ou comerciais em um novo local permanentemente. Tal interrupção deverá decorrer de eventos e condições de poluição ambiental cobertos e garantidos pela Apólice e devidamente reportados para o órgão ambiental competente.

Ressalta-se que o Período de Interrupção não inclui qualquer período causado pela interferência de empregados ou outras pessoas no processo de restauração do Local Coberto, ou ainda no processo de retomada ou de continuidade das operações, ou ainda qualquer período de tempo gerado pelo atraso em qualquer ação tomada por uma autoridade governamental que é necessária para permitir a retomada das operações do local coberto.

PERÍODO DE RESTAURAÇÃO – significa o período de tempo necessário, mediante o exercício do devido cuidado e presteza, envolvendo as despesas financeiras (Custos de Restauração) para reparar, restaurar ou substituir fisicamente estruturas e bens materiais existentes no Local Segurado, ou qualquer parte dos mesmos, a uma condição necessariamente igual ao seu estado anterior que havia antes de terem sido danificadas pelos trabalhos executados envolvendo os Custos e Despesas de Limpeza. Os Custos de Restauração não irão incluir qualquer despesa associada a aperfeiçoamentos e melhorias das estruturas e dos bens danificados, exceto para as situações em que existirem materiais ambientalmente mais vantajosos e eficientes do que aqueles que compunham as estruturas ou bens danificados, sempre obedecendo uma regra de custos associados que sejam razoáveis diante das alternativas e técnicas disponíveis. Ressalta-se que tais materiais ambientalmente preferíveis devem ter tais qualidades certificadas por uma entidade independente ou, na falta de tal certificação de garantia, devem ser definidos como tal exclusivamente pela decisão desta Seguradora.

POLUENTE – significa qualquer elemento contaminante ou irritante sólido, líquido, gasoso ou térmico, incluindo, mas não limitado a fumaça, vapor, odor, material particulado, gases, ácidos, bases, produtos químicos tóxicos, substâncias ou produtos perigosos, hidrocarbonetos de petróleo, *legionella pneumophila*, resíduos com baixo nível radioativo, campos eletromagnéticos, resíduos de serviços de saúde incluindo resíduos infecciosos e patológicos, e resíduos em geral, em níveis acima daqueles que existem naturalmente, eventualmente, no meio ambiente.

POLUIÇÃO SÚBITA – aquela que se materializa através de um evento acidental, súbito e repentino caracterizado por emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção

ou vazamento de substância tóxica ou poluente, tendo como consequência os custos e despesas de limpeza e os danos a terceiros cobertos por esta apólice. O evento acidental gerador da poluição deve se iniciar, ser detectado e ser cessado em até 72 horas ou, caso aplicável, em prazo, fixado expressamente na especificação desta apólice, acordado expressamente com a Seguradora.

POLUIÇÃO GRADUAL – aquela que tem como origem ou causa um evento acidental, não intencional e que se inicia durante a vigência da apólice, porém que se materializa de forma paulatina, resultante de um processo cumulativo e, em geral, imperceptível por um longo período de tempo, até a data do aviso de sinistro ou até a data da sua manifestação e descoberta.

PRÊMIO – é a soma em dinheiro, paga pelo Segurado à Seguradora, para garantia dos riscos cobertos por esta Apólice.

PRESCRIÇÃO – instituto jurídico que determina a extinção do direito de ação em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRODUTOS DO SEGURADO – significam mercadorias, produtos, ou peças de equipamentos, incluindo seus componentes e incluindo outros produtos nos quais as mercadorias, produtos ou peças de equipamentos estão ou são incorporadas, que são manufaturadas, vendidas, processadas ou fornecidas pelo Segurado, qualquer subsidiária ligada a ele, qualquer entidade que, totalmente ou em partes, tenha propriedade, opere ou gerencie o Segurado ou qualquer subsidiária de tal entidade, ou qualquer pessoa sob licença do Segurado.

PROFISSIONAL AMBIENTAL – significa um indivíduo ou uma entidade aprovada pela Seguradora por escrito que esteja devidamente licenciado, autorizado e certificado para fornecer serviços ambientais por uma entidade estatal ou por uma associação profissional. A Seguradora irá consultar e atuar conjuntamente com o Segurado no processo de seleção do **profissional ambiental**.

PRÓ-RATA TEMPORIS – diz-se do Prêmio do seguro, calculado na base dos dias do contrato de seguro.

PROPOSTA – documento preenchido e assinado pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, propondo as condições de contratação do Seguro. A Proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.

RECLAMAÇÃO - qualquer demanda formal e escrita, movida por qualquer pessoa física ou jurídica, na figura de Terceiro, contra o Segurado, recebida pelo Segurado alegando ser sua a responsabilidade civil ambiental pela reparação de eventuais, supostos ou efetivos danos vinculados a custos e despesas de limpeza, danos a recursos naturais e danos a terceiros originados das operações cobertas por essa apólice em razão de condições de poluição. Equipara-se à reclamação, para efeitos de custos e despesas de limpeza ocorridos e descobertos pelo Segurado, de acordo com as condições contratadas, o aviso e a comunicação formal, inclusive eletrônica, enviada e entregue para a Seguradora pelo Segurado, relatando a condição de poluição ambiental descoberta, e também o documento comprobatório da efetivação espontânea e imediata por parte do Segurado da comunicação do evento e da condição de poluição ambiental ao órgão ambiental ou a autoridade devidamente competente.

RESÍDUO - material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido, semissólido, líquido ou gasoso, e cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Para os fins dessa apólice, será considerado resíduo apenas aquele gerado pelo Segurado em sua atividade, incluindo qualquer propriedade na qual o resíduo esteja contido e incluindo materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados. Inclui-se aqui também os rejeitos, que são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

RISCO – é o evento futuro e incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

RISCOS COBERTOS – são riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da Apólice, cuja ocorrência habilita o Segurado a pleitear a Cobertura do seguro, desde que atendidas todas as demais disposições previstas nesta Apólice.

RISCO DE IMAGEM RESULTANTE DE DANOS AMBIENTAIS – é a parcela do risco que envolve e busca mensurar os impactos negativos de um evento ou condição de poluição ambiental sobre o grau de confiabilidade, o grau de ética empresarial e, por fim, o grau de comprometimento do Segurado ou de sua marca perante a sociedade, relativamente ao seu respeito ao meio ambiente e cumprimento das normas ambientais, incluindo ações para gerenciamento de crises.

RISCOS EXCLUÍDOS – são riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade de qualquer natureza ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais e específicos quando constarem nas Condições Especiais e Condições Particulares.

SALVADOS – são bens resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que permaneceram em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelo efeito do Sinistro.

SEGURADO – é a pessoa física ou jurídica expressamente mencionada na Especificação que contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa física ou jurídica mencionada na Apólice. Para fins desta apólice o segurado é pessoa jurídica.

SEGURADO RESPONSÁVEL – significa o gestor ou supervisor do Segurado responsável pela gestão ambiental das operações e/ou do local do Segurado, o gestor das operações e/ou do local, ou qualquer administrador, diretor, sócio ou membro do quadro de gestores do Segurado.

SEGURADORA – pessoa jurídica legalmente constituída e mencionada na Especificação que, recebendo o Prêmio, assume a Cobertura dos riscos e paga a Indenização em caso de ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, até cada Limite Máximo de Indenização e desde que observado o Limite Máximo de Garantia, não se aplicando a hipótese de rateio.

SINISTRO – é a ocorrência de um Dano que causa prejuízo ao Segurado. O Sinistro poderá estar coberto ou não pela Apólice.

SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO – qualquer tanque, reservatório ou qualquer outra forma de armazenamento subterrâneo, incluindo aqui qualquer tubulação ou estrutura subterrânea que esteja associada ao sistema, localizada sobre ou abaixo do Local Coberto, que tenha pelo menos dez por cento (10%) do seu volume abaixo do solo. Ressalta-se que não estão incluídos nesta definição: (1) Tanques Sépticos, Bombas de Poço ou Separadores água/óleo; (2) Um tanque que está envolto ou fechado em um porão, em uma cave, um poço ou túnel, desde que tal tanque esteja no ou acima da superfície do solo; ou (3) Sistemas de Coleta de Águas Residuais ou Pluviais.

SUB-LIMITE – Limite Máximo de Indenização para uma cobertura, sendo que este Limite faz parte do Limite Máximo de Indenização da apólice. O Limite Máximo de Indenização do sub-limite é mencionado na especificação da apólice e em caso de indenização envolvendo a cobertura com sub-limite o valor de tal indenização será deduzido do mesmo, assim como do Limite Máximo de Indenização da Apólice.

SUB-ROGAÇÃO – a sub-rogação tem lugar no seguro quando, após a ocorrência do Sinistro coberto e paga a Indenização pela Seguradora, este substitui o Segurado nos direitos e ações que o mesmo tem de demandar o(s) eventuais responsável(eis) pelo Sinistro.

TERCEIRO – pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, em função de um evento de poluição ambiental causador de custos e despesas de limpeza e danos a terceiros contratualmente previsto e coberto por este Contrato de Seguro. Não são considerados terceiros: o Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, eventuais sócios do mesmo, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação acionária ou por quota, bem como seus antigos e/ou atuais diretores ou administradores; empregados e/ou atendentes do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada, que, no desempenho de suas funções, deva obediência ao mesmo e quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam vínculo empregatício ou não.

OPERAÇÃO DE TRANSPORTE – – significa a movimentação, por modal rodoviário, de bens, produtos, mercadorias, suprimentos ou resíduos em um meio de transporte pelo Segurado ou por um transportador terceirizado apropriadamente autorizado e licenciado para realizar tal operação, desde o ponto de origem até o ponto de entrega. Tal definição também inclui as operações de carregamento e de descarga, desde que tais operações sejam realizadas pelo Segurado ou em seu interesse legítimo.

VALOR DE ALUGUEL – significa (1) o total de renda líquida antecipada referente à ocupação locatária do local Segurado, da forma como este estiver mobiliado e equipado pelo Segurado; (2) o montante de todos os encargos os quais são obrigação legal do locatário e que de outra forma seriam obrigações do Segurado; (3) o valor de aluguel justo de qualquer parte das instalações descritas, que é ocupada pelo Segurado durante o período de restauração, menos qualquer renda de aluguel que o Segurado poderia ganhar por locação total ou parcial do imóvel

Segurado; ou (4) qualquer redução de perda que ocorrer caso o Segurado venha a fazer uso de outra propriedade sobre o local Segurado ou em outro lugar qualquer.

VIGÊNCIA – intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as garantias contratadas conforme mencionadas na Especificação.

5 - ACEITAÇÃO

5.1 - Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado de Proposta, encaminhando-o assinado, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

5.1.1 – A Proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que seja intermediário da contratação do seguro. O signatário da Proposta doravante será denominado "o proponente". A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

5.1.2 – Se o seguro for intermediado por corretor, o interessado poderá consultar a situação cadastral do mesmo no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

5.1.3 – Em caso de aceitação, a Proposta passará a integrar o contrato de seguro.

5.2 – A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

5.2.1 – A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

5.3 – A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

5.3.1 – Dentro do prazo acima aludido, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da Proposta e taxação do risco e desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas, ressalvando-se que esta solicitação complementar só poderá ser feita uma vez se o segurado for pessoa física. O referido prazo voltará a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.3.2 – No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

5.3.3 – A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita da Proposta do seguro.

5.4 – Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 5.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de Cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.4.1 – Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta.

5.5 – A data de aceitação da Proposta será:

- a) A data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo citado no item 5.3, respeitado o subitem 5.3.1;
- b) A data do término do prazo aludido no item 5.3, respeitado o subitem 5.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

5.6 – Se NÃO tiver havido pagamento do Prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da Proposta, será esta a data de início da Vigência da Apólice.

5.6.1 – Se houver solicitação expressa do proponente, a data de início da Vigência da Apólice poderá ser fixada em data posterior à aceitação da Proposta.

5.6.2 – A data de término da Vigência da Apólice será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

5.7 – SE TIVER HAVIDO PAGAMENTO DO PRÊMIO, total ou parcial, antes da data de aceitação da Proposta, a data de início da Vigência da Apólice será a data de recepção da Proposta pela Seguradora.

5.7.1 – Aceita a Proposta, a data de término da Vigência da Apólice será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato, e a Apólice ou Endosso, conforme aplicável, será emitido em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5.7.2 – Para recusar a Proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) Observar o subitem 5.3.2 e os prazos aludidos no item 5.3 e subitem 5.3.1;
- b) Conceder a Cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da não aceitação;
- c) Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período de Vigência da Apólice, calculada "Pró Rata Temporis", até a formalização da recusa, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação POSITIVA do índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

6 - VIGÊNCIA

6.1 - A apólice tem vigência anual, salvo disposição em contrário nas Especificações, com início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim indicadas, sendo este início e término também aplicável para certificados e endossos.

6.2 - No caso de renovação, o início de uma nova vigência coincide com o término da vigência anterior.

7 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1 - As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a eventos, a reclamações, a danos e/ou prejuízos indenizáveis, cobertos pela apólice, ocorridos e reclamados no Território Nacional, desde que observado o local segurado, salvo estipulações em contrário expressas na Especificação da Apólice ou nas Condições Particulares.

8 - RISCOS COBERTOS

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Ambiental do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 - Objeto do Seguro - destas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares, de acordo com as Coberturas a seguir descritas que por sua vez podem ser contratadas pelo Segurado isoladamente ou conjugadas, e na forma da Especificação da Apólice.

8.1 – COBERTURA BÁSICA

8.1.1 – DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS, a saber:

8.1.1.1 - As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

8.1.1.2 - Os prejuízos resultantes ou consequentes envolvendo os estragos ocasionados e comprovadamente despendidos pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar bem material que tenha a sua integridade ameaçada ou comprometida em decorrência da poluição ambiental ou bem ambiental presente sobre a superfície do solo, em meio aquático e/ou na atmosfera.

8.1.1.3 - No âmbito das Despesas de Contenção de Sinistros também correrão por conta da Seguradora os custos de resposta a emergências ambientais razoáveis e justificáveis com as ações de resposta às situações emergenciais envolvendo eventos e condições de poluição ambiental que representam cenários potencialmente capazes de causar danos. Tais despesas estarão cobertas, desde que, associadas a ações que sejam realizadas em até noventa e seis (96) horas após o início e a descoberta do evento de poluição ambiental e, desde que, tais despesas tenham sido reportadas para a Seguradora em até dez (10) dias após o início do evento ou a descoberta da condição de poluição ambiental que gerou os referidos custos de resposta a emergências ambientais.

8.1.1.4 - As ações de resposta às situações emergenciais, que se equivalem às ações para tentativa de minorar o dano a serem consideradas por este contrato, envolvem: isolamento da área de risco após ocorrência de um evento de poluição ambiental; implantação de técnicas

para evitar o escoamento de águas com contaminantes para estruturas sensíveis do ponto de vista ambiental como a construção de barreiras de contenção temporárias, de barreiras absorventes para evitar o espalhamento de contaminantes em solo ou em corpos d'água; implantação de técnicas para conter a dispersão de poluentes atmosféricos; monitoramento visual de áreas ambientalmente vulneráveis visando sua proteção com disponibilização de recursos humanos e materiais na localização dessas áreas; e interrupção da fonte geradora da situação de emergência ambiental. Tais ações não se confundem com e não compreendem os Custos e Despesas de Limpeza.

8.1.1.5 - As ações de resposta acima mencionadas devem estar previstas em leis, decretos ou resoluções ambientais, terem sido determinadas por autoridade(s) administrativa(s) competente(s), tomadas por iniciativa do próprio Segurado com o consentimento da Seguradora, ou deverão ser resultantes de uma reclamação efetuada por terceiro que verifique cenários potencialmente capazes de causar-lhe danos que não cessariam caso o fato gerador não fosse interrompido.

8.1.1.6 - As situações emergenciais de risco aqui cobertas são aquelas oriundas de um fato acidental e imprevisto como derramamento de substâncias químicas, vazamento de gases tóxicos ou inflamáveis, liberação de resíduos perigosos, incêndio ou explosão e os gastos efetuados devem se configurar como necessários, adequados e proporcionais à responsabilidade civil ambiental segurada que se pretendeu evitar, sem de forma alguma envolverem gastos com medidas rotineiras de manutenção, correção ou ações preventivas que devem ser adotadas usualmente pelo Segurado, inclusive sendo item previsto nas Obrigações do Segurado contidas neste Contrato.

8.1.1.7 - Fica ainda facultado a Seguradora a aprovação prévia ou concomitante da cobertura de medidas emergenciais, previstas em Plano de Ação, Procedimento ou Instrução de Trabalho para Atendimento a Emergências Ambientais, internamente estabelecido, sendo parte integrante das medidas de gestão ambiental do Segurado, mesmo caso tais medidas emergenciais não estejam previstas nas leis, decretos ou resoluções brasileiras.

8.1.1.8 - Fica entendido e acordado que tanto para as despesas de salvamento como para as despesas de atendimento a emergências ambientais serão destinados um sublimite e uma Franquia e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos específicos e que tais despesas só estão garantidas pela Apólice no âmbito das condições especiais e particulares contratadas e descritas na Especificação da Apólice.

8.1.2 – CUSTOS DE DEFESA

8.1.2.1 - A Seguradora responderá pelos custos de defesa na esfera cível, conforme definido nesta apólice, incorridos pelo Segurado, no caso de reclamação contra o mesmo, em função dos riscos cobertos pelo presente Seguro.

8.1.2.2 - Esta cobertura fica sub-limitada ao valor constante da Especificação desta apólice.

8.1.2.3 – Caso o Segurado e a Seguradora acordem comumente em utilizar a Mediação como um meio para solucionar uma Reclamação contra o Segurado, e se tal Reclamação for resolvida como um resultado direto do uso da Mediação, a Franquia aplicável para o caso será reduzida em 50% até um máximo de R\$ 100.000,00 de valor bruto de redução. A Seguradora irá

reembolsar o Segurado por qualquer pagamento de valor de franquia feito anteriormente por ele antes do uso da Mediação, tão logo termine o processo de Mediação.

9 - RISCOS EXCLUÍDOS

9.1 - FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA APÓLICE NÃO COBRE CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA, PERDAS E DANOS SOFRIDOS PELO SEGURADO E POR TERCEIROS RESULTANTES DE OU QUE SE ENQUADREM CONFORME ABAIXO:

9.1.1 - Alteração significativa ou substancial no uso: alteração nas operações de um Local Segurado ou de uma Operação Coberta durante o Período de Vigência da Apólice que aumente substancialmente um risco coberto segundo a mesma. Para o fim de determinar se uma alteração nas operações aumenta substancialmente o risco, qualquer alteração nas operações seguradas que resultar ou exigir a adoção, pelo Segurado, de padrões de controle e de gerenciamento de riscos mais rigorosos do que aqueles impostos ao Local Segurado na Data de Início da Apólice será considerada significativa.

9.1.2 - Amianto ou de quaisquer materiais que contenham amianto ou de pintura à base de chumbo contida ou aplicada em, sobre ou a qualquer construção ou outra estrutura. Essa exclusão não será aplicável a custos e despesas de limpeza, relativos à remediação de solo, águas superficiais e águas subterrâneas que venham a ser afetados, tudo em conformidade com esta apólice.

9.1.3 - Atos dolosos ou culpa grave equiparável a ato doloso. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios, controladores, dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais, além de empresas terceirizadas.

9.1.4 – Custos e Despesas de Limpeza, danos a recursos naturais e a terceiros, eventos e condições de poluição ambiental existentes ou ocorridos antes da data de início de vigência dessa apólice ou, caso aplicável, antes de sua data de retroatividade, também aqueles conhecidos pelo Segurado Responsável antes da data de início de vigência da apólice ou ainda aqueles que não foram informados no questionário de subscrição ou nas informações e documentos disponibilizados para análise da Seguradora.

9.1.5 - Danos materiais a bens e propriedades pertencentes ao Segurado, ou ainda sob os cuidados, custódia ou sob o controle do Segurado, inclusive danos em meios e veículos de transporte, ou ainda pertencentes a terceiros que tenham sido a qualquer tempo alugadas, ocupadas ou emprestadas ao Segurado. Essa exclusão não se aplica aos custos e despesas de limpeza no âmbito das ações empreendidas no período de restauração envolvendo os custos de restauração. Os bens alugados pelo Segurado serão considerados como dele pertencentes e não como bens de terceiros. Esta exclusão não se aplica à cobertura de empreiteiros.

9.1.6 - Danos punitivos e/ou danos exemplares. Porém, esta exclusão não se aplica onde assegurar tais tipos de danos seja permitido por lei, e desde que tenha sido contratada cobertura específica para tais tipos de danos.

9.1.7 - Dano moral ambiental coletivo, salvo se expressamente fornecido por meio de menção escrita dentro da Especificação da apólice.

9.1.8 - Sistema de armazenamento subterrâneo: perdas e danos em decorrência de sistema de armazenamento subterrâneo, conhecido e/ou não conhecido pelo Segurado, inclusive em decorrência de ações de instalação, manutenção, limpeza, descontaminação, remoção, desmobilização desse sistema de armazenamento subterrâneo, cuja localização é o próprio Local Segurado, a menos que tal sistema de armazenamento subterrâneo esteja previsto na Especificação desta Apólice ou tenha sido incluído através de um Aditamento ou Endosso.

9.1.9 - Descumprimento, intencional, proposital e/ou deliberado, por parte do Segurado Responsável, de qualquer legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável, de qualquer instrumento legal, estatuto, regulamentação, orientações, normas ou padrões que tenham força de lei ou ainda em decorrência do descumprimento de aviso, advertência, ordem ou instrução emitido por qualquer órgão ou departamento governamental ou por auditoria interna e/ou externa.

9.1.10 - Gastos internos, custos, encargos ou gastos incorridos pelo Segurado para bens ou serviços realizados por ele mesmo, por sua matriz, subsidiária ou filial.

9.1.11 - Direta ou indiretamente, uma guerra ou uma conexão com uma guerra, declarada ou não, ou em decorrência de qualquer ato ou incidente que seja condição para uma guerra. O conceito aqui definido da expressão guerra inclui guerra civil, insurreição, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades, distúrbio civil, distúrbio civil causado por facções, poder militar ou poder usurpado, greve, revolta, comoção civil, rebelião ou revolução, guerra química ou bacteriológica, exceto prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem.

9.1.12 - Instalações e Operações Offshore.

9.1.13 - Material nuclear para qualquer fim que seja, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como danos em decorrência da manipulação e/ou presença de Materiais Radioativos e/ou Ionizantes, que venha a ocorrer em qualquer etapa da atividade segurada, sob qualquer condição como matéria prima, produto, parte da atividade e/ou como resíduo/efluente, ou afins.

9.1.14 – Multas e penalidades. Perdas decorrentes de quaisquer multas e penalidades. Essa exclusão também se aplica a todos os custos de defesa e custos legais associados com essas multas e penalidades.

9.1.15 - Quaisquer valores de indenizações que sejam destinados a Fundos públicos/privados, tais como os Fundos Estaduais de Proteção ao Meio Ambiente, federais, municipais ou do Distrito Federal, dentre outros.

9.1.16 - Responsabilidade Civil do Empregador: danos físicos a pessoa de um empregado ou ex-empregado do Segurado, ocorridas no decurso do emprego, pelo Segurado. Essa exclusão é aplicável quer o Segurado seja responsável na condição de empregador ou em qualquer outra condição, e também é aplicável para qualquer obrigação de partilhar indenização com ou de reembolsar terceiros que devem pagar indenização decorrente de tais danos físico a pessoa. A presente exclusão aplica-se também a danos físicos à pessoa sofridos por estagiários, funcionários terceirizados e/ ou quaisquer outros trabalhadores a seu serviço (aqui denominados “empregado”) e também em relação a doença profissional, doença do trabalho ou similar e quaisquer reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social.

9.1.17 - Danos a bens materiais e imateriais que formam o patrimônio histórico e cultural brasileiro como, mas não limitado, às construções referenciais e exemplares da tradição brasileira, incluindo bens imóveis (igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos) e bens móveis (obras de arte ou artesanato); as criações imateriais como a literatura e a música; as expressões e os modos de viver, como a linguagem e os costumes; os locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral, que tenham sido danificados pelo evento e condição de poluição ambiental. Essa exclusão não se aplica aos bens ambientais como as paisagens e as áreas de proteção ecológica da fauna e da flora que, porventura, venham a fazer parte do patrimônio cultural brasileiro.

9.1.18 - Responsabilidade contratual assumida pelo Segurado, ao abrigo de qualquer contrato ou acordo, a menos que a responsabilidade do Segurado existisse na ausência de tal contrato ou acordo ou a menos que o contrato ou acordo seja de pleno conhecimento e aceitação por parte da Seguradora e também não se aplicam a custos e despesas de limpeza e danos a terceiros que tenham como origem o inadimplemento dessas obrigações puramente contratuais.

9.1.19 - Segurado versus Segurado: qualquer reclamação de um Segurado contra qualquer outra pessoa física ou jurídica a qual seja também uma segurada sob as condições dessa apólice. Essa exclusão não se aplica a reclamações apresentadas por terceiros ou a reclamações que surgem de uma indenização concedida por um Segurado a outro Segurado, desde que, obrigatoriamente e necessariamente, exista um contrato que seja de pleno conhecimento e de plena aceitação por parte da Seguradora.

9.1.20 - Perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu

propósito e, desde que, tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

9.1.21 - Não está abrangido no período de restauração, o período de tempo causado por outros fatores, que não os respectivos custos e despesas de limpeza, como, mas não limitado, à interferência de empregados ou outras pessoas na restauração do Local Segurado e qualquer período de tempo causado pelo atraso em qualquer ato a ser praticado por uma agência ou um órgão governamental ou regulador, necessário para permitir a retomada das operações comerciais normais do Segurado.

9.1.22 – Custos e Despesas de Limpeza, danos a recursos naturais e a terceiros causados por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel. Essa exclusão não se aplica no âmbito da cobertura de empreiteiros.

9.1.23 – Custos e Despesas de Limpeza e demais Perdas e Danos relacionados a qualquer medida de reparação ambiental que já esteja prevista como condição obrigatória de ser adotada visando à recomposição das condições ambientais que existiam antes da exploração ou da atividade como, por exemplo, o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em Atividades Mineradoras.

9.1.24 – Despesas e Custos relacionados a contratação de garantias financeiras e/ou securitárias (p.ex.: seguro garantia) que venham se relacionar a alguma demanda vinculada ao risco coberto nesta apólice.

9.1.25 – Qualquer reclamação ou perdas e danos resultantes de produtos do segurado vendidos, fornecidos e entregues por ele para seus clientes. Essa exclusão não se aplica no âmbito de Operações de Transporte.

9.1.26 – Salvo convenção em contrário, permanecem excluídas reclamações decorrentes de ataques cibernéticos, ou seja, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo segurado, para reparar prejuízos financeiros, e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes:

a) Dados Pessoais: Perdas decorrentes de uma Violação de Informação Pessoal, real ou presumida, que resulte em uma Reclamação contra o Segurado;

b) Dados Corporativos: Perdas decorrentes de uma Violação de Informação Corporativa, real ou presumida, que resulte em uma Reclamação contra o Segurado;

c) Responsabilidade por Empresas Terceirizadas: Perdas decorrentes de uma Violação de Informação Pessoal que resulte em uma Reclamação contra a Empresa Terceirizada pelo processamento ou coleta de Dados pessoais em nome da Sociedade e pelos quais a Sociedade é responsável;

d) Segurança dos Dados: Perdas decorrentes de um Ato, Erro ou Omissão na Segurança de Dados que resulte em uma Reclamação contra o Segurado.

e) Danos ambientais e a recursos naturais de quaisquer espécies.

9.1.27 – Material Microbiano – estarão excluídos Custos e Despesas de Limpeza (*clean-up*), Danos Pessoais ou Danos Materiais alegados como tendo sido causados por Material Microbiano, a menos que esteja prevista cobertura explicitamente na Especificação da Apólice ou tenha sido incluído através de um Aditamento ou Endosso.

9.1.28 – Mofo, fungos ou esporos de fungos – estarão excluídos Custos e Despesas de Limpeza (*clean-up*), Danos Pessoais, Danos Materiais ou quaisquer tipos de perdas e danos alegados como tendo sido causados por estes, a menos que esteja prevista cobertura explicitamente na Especificação da Apólice ou tenha sido incluído através de um Aditamento ou Endosso.

9.1.29 – Perdas e danos decorrentes de ou de alguma forma relacionados com a propriedade, a manutenção, o uso ou atribuição a terceiros de qualquer aeronave ou embarcação de propriedade, operada, alugada ou emprestada a qualquer Segurado. Porém, essa exclusão não se aplica quando tais bens estiverem dentro de um site segurado, incluindo operações de carregamento ou de carga.

9.1.30 – Perdas e danos decorrentes de um local segurado, subsequente ao momento em que tal propriedade é vendida, doada ou abandonada ou tenha seu controle operacional liberado.

9.1.31 – Perdas e danos decorrentes de qualquer lançamento, armazenamento ou de qualquer liberação de poluente, de substâncias, resíduos, materiais ou produtos com potencial de gerar poluição, contaminação ou danos a recursos naturais que não esteja devidamente e claramente autorizada: (i) pela legislação ambiental; (ii) pelo órgão ambiental competente; e/ou (iii) que esteja ocorrendo de maneira intencional ou dolosa.

10 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

10.1 - Esta apólice existe para pagar custos e despesas de limpeza, ou perdas e danos cobertos pela mesma, conforme o caso, que sejam superiores ao valor da Franquia e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos relatada na Especificação da Apólice para aquela cobertura específica e que não ultrapassem o valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada aplicável.

10.2 - Em caso de uma reclamação que atinja mais de uma cobertura contratada pelo Segurado, será aplicada a franquia específica de cada cobertura conforme definido na Especificação da apólice, salvo convenção em contrário expressa na Especificação.

10.3 – Caso ocorra mais de uma reclamação originada de um mesmo evento e condição de poluição ambiental, no âmbito de uma cobertura, será considerada a franquia apenas uma única vez.

10.4 – No âmbito da cobertura de Despesas com a Interrupção de Atividades, a Seguradora irá pagar, após os cinco (5) primeiros dias do período de interrupção, as despesas e os respectivos gastos extraordinários que excederem os valores de tais despesas e gastos que foram incorridos e arcados pelo próprio Segurado durante os cinco (5) primeiros dias do período de interrupção.

11 – RENOVAÇÃO

11.1 – A renovação desta apólice não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

11.2 – Para a renovação da Apólice, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros deverá encaminhar o pedido de renovação e os questionários devidamente preenchidos, datados e assinados, bem como qualquer informação ambiental, ou de outra natureza, que a Seguradora possa solicitar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de Vigência da Apólice. O cumprimento da legislação ambiental aplicável é condição obrigatória para renovação desta apólice. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a apólice poderá ou não ser renovada. A análise da Seguradora durante a renovação atentará, necessariamente, para a evolução do desempenho ambiental das operações seguradas e exigirá que esse desempenho, no mínimo, se mantenha ou melhore, visando sempre manter o satisfatório gerenciamento de riscos ambientais.

11.3 – Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará se a Apólice será ou não renovada, apresentando os novos termos e suas condições, uma vez aceita por ela a renovação.

12 - PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

12.1 - Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

12.2 - Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e/ou beneficiário procurar obter vantagens ou benefícios do presente contrato;

12.3 - Agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

12.4 - O Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

12.5 - Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

12.5.1 - Na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;

12.5.2 - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

12.5.3 - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

12.6 - O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco Coberto, sob pena de perder o direito a indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

12.6.1 - A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

12.6.2 - O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

12.6.3 - Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

12.7 - Deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

12.8 - Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na regulação do sinistro.

13 - LIMITES DE COBERTURA

13.1 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

13.1.1 - O Limite Máximo de Garantia constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou por uma série de sinistros, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

- a. Todos os prejuízos indenizáveis decorrentes de um mesmo evento e condição de poluição serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b. No caso de apólices prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento e condição de poluição vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora, referente aos custos e despesas de limpeza em questão, não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite Segurado;

- c. Essa apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações, vinculados a um mesmo fato gerador, que atinjam o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

13.2 - LIMITE AGREGADO

13.2.1 - O Limite Agregado é o valor máximo de garantia da Seguradora, para cada uma das garantias e coberturas adicionais, previamente fixado e estipulado como produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um.

13.2.2 - A Seguradora não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de Segurados ou Reclamações realizadas durante o Período de Vigência da apólice.

13.2.3 - Os Limites Agregados estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

Qualquer importância paga pela Seguradora por força desta Apólice, inclusive a título de Custos de Defesa, deverá corresponder à responsabilidade máxima da Seguradora dentro do Limite Agregado.

13.2.4 - O Limite Agregado desta Apólice não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a cobertura encerrada na hipótese de pagamento de indenizações esgotando o Limite Agregado.

13.3 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

13.3.1 - O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI) constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a um sinistro ou a uma série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

a) Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

b) Tendo sido contratada apólice subsequente a presente, possuindo esta nova apólice substancialmente as mesmas coberturas desta apólice, em caso de reclamação apresentada nesta apólice subsequente, cuja data da ocorrência tenha sido durante a vigência da presente apólice, estas reclamações deverão ser consideradas como tendo sido reclamadas nesta apólice.

13.4 – MÚLTIPLAS COBERTURAS

13.4.1 - Se as mesmas condições de poluição relacionadas ou contínuas resultarem em cobertura sob mais de uma seção de cobertura contratada da apólice, o máximo que a Seguradora pagará por todas as perdas decorrentes de tais condições de poluição não excederá o mais alto Limite Incidente de Cobertura conforme indicado na Especificação entre todas as seções de cobertura contratadas pelo Segurado.

13.5 – MÚLTIPLAS APÓLICES

13.5.1 - Todas as reclamações reportadas à Seguradora numa determinada vigência que tenham como causa a mesma condição de poluição ou o mesmo evento serão considerados como um único sinistro e a apólice responsável pela regulação de tais reclamações assim como o limite máximo aplicável será tão somente o vigente na apólice acionada pela primeira vez para amparar tal evento. Nenhuma apólice emitida posteriormente à comunicação da primeira reclamação ou descoberta da condição de poluição poderá ser acionada para amparar o mesmo sinistro.

14 - INCLUSÃO DE COBERTURA E AUMENTO DO LIMITE SEGURADO

14.1 - O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para inclusão de cobertura e para a alteração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratualmente previstas, ficando a critério da Seguradora a análise de risco, a avaliação de aceitação e a alteração do prêmio.

14.2 - Fica definido que, na hipótese de aceitação pela Seguradora de eventual nova cobertura ou do novo limite proposto, o aumento do Limite Máximo de Indenização das Coberturas abrangidas pela apólice, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação, atenderá critério restritivo, o qual corresponde a aplicar as novas coberturas e o novo limite apenas para as reclamações relativas a eventos de sinistros e danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data.

14.3 - Para aumento do Limite Máximo de Indenização, o Segurado deverá apresentar declaração de desconhecimento de existência de sinistro.

15 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.1 - Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite da importância segurada contratada.

16 - INSPEÇÕES, AUDITORIAS E ACESSO AO LOCAL SEGURADO

16.1 - O Segurado, desde já, autoriza à Seguradora ou a quem por ela for indicada, a realização de inspeção e acesso ao local Segurado, visando análise e aceitação do risco, o monitoramento do risco durante a vigência da apólice, assim como objetivando a averiguação de uma eventual reclamação e a prevenção de sinistros. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.

16.2 - Em consequência da inspeção do risco fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante comunicação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro-rata temporis*.

16.3 - A Seguradora se reserva o direito de avaliar, a qualquer tempo, os processos de gestão adotados pelo Segurado no Local Segurado e em relação aos seus prestadores e fornecedores de serviços a fim de se atualizar em relação ao gerenciamento de suas propriedades,

patrimônio e dos aspectos ambientais de seu processo, incluindo o devido cumprimento da legislação ambiental aplicável, não significando, em hipótese alguma, que a adoção desta prática por parte da Seguradora ou de quem por ela for indicada, implique em reconhecimento e/ou cumplicidade em relação às práticas comerciais, técnicas, de gestão socioambiental e/ou contábeis adotadas pelo Segurado.

16.4 - Fica, ainda, entendido e acordado que a Seguradora se reserva o direito de realizar as inspeções e auditorias entendidas por ela como necessárias a qualquer tempo durante o prazo de vigência da apólice e ou até em um prazo não superior a 5 (cinco) anos contados do término de vigência, desde que tais inspeções e auditorias se relacionem com a cobertura prevista no presente contrato de seguro.

16.5 - É facultada à Seguradora a possibilidade de exigir, a qualquer momento, do Segurado documentações complementares, principalmente aquelas relacionadas à renovação de Licenças Ambientais de Operação, comprovação de entrega de relatório anual de Cadastro de Atividades Potencialmente Poluentes ao IBAMA, dentre outras.

17 - INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, DISSOLUÇÃO E AQUISIÇÃO

17.1 - Na eventualidade de qualquer fusão, cisão, consolidação, incorporação, dissolução, aquisição e/ou convênio envolvendo o Segurado e outra empresa, ou, ainda, qualquer modificação na linha de negócios original, fica o Segurado obrigado a comunicar o fato à Seguradora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2 - A concessão da cobertura para a nova empresa, em função da fusão, cisão, consolidação, incorporação, aquisição e/ou convênio, não se dará automaticamente, ficando sujeita a apresentação das informações necessárias para a análise de subscrição devida e à aprovação expressa, por escrito, da Seguradora, reservando-se esta o direito de alterar os termos, condições e cobrar o prêmio adicional cabível para tal cobertura aceita, que deverá ser pago integralmente pelo Segurado.

17.3 - A Seguradora ainda se reserva o direito de recusar a aceitação do novo risco em virtude das características da operação, ficando, neste caso, obrigada a devolver ao Segurado original, a parcela de prêmio do risco a decorrer.

18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Segurado se obriga a:

18.1 - Dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida possível, da ocorrência de qualquer fato ou acidente ambiental através do qual possa advir responsabilidade civil ambiental pela reparação de danos, nos termos deste contrato de seguro.

18.2 - Em caso de reclamação de terceiros, comunicar o fato à Seguradora, de maneira clara e objetiva, indicando: a data da ocorrência, o nome do reclamante, a forma como está sendo apresentada a reclamação e as medidas adotadas para minorar os efeitos do evento e condição de poluição gerador da reclamação.

18.3 - Comunicar a Seguradora, de forma imediata, sobre qualquer alteração substancial no Risco Coberto pela presente apólice de seguro, tais como, mas não apenas,

ampliação de atividades, alteração de processos, etc., não sendo, em hipótese alguma, presumível que a Seguradora tenha conhecimento de tal ato, fato e/ou alteração.

18.4 - Comunicar a Seguradora, imediatamente, sobre qualquer citação, intimação, carta ou documento que se relacione com qualquer reclamação/sinistro referente a este contrato, incluindo aqueles referentes a qualquer intervenção dos órgãos competentes à fiscalização ambiental, tais como autos de advertência, autos de infração, autos de inspeção, dentre outros.

18.5 - Facilitar, à Seguradora ou ao representante nomeado por esta, o acesso e a entrega de qualquer registro, informação e documento.

18.6 - Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos ambientais e a terceiros cuja responsabilidade civil ambiental lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, aquelas alterações ou mudanças que possam agravar os riscos cobertos.

18.7 - Cumprir as normas ambientais pertinentes, inclusive as supervenientes à data da apólice.

18.8 - Manter em execução e atualizado o sistema interno de gestão ambiental envolvendo a avaliação de riscos ambientais de suas atividades, através da identificação de cenários de perigo, análise das consequências e estimativa dos riscos eventualmente identificados e através da implantação de políticas, procedimentos, instruções técnicas, programas de treinamento e de outras medidas preventivas e corretivas capazes de evitar a ocorrência de acidentes ou de reduzir suas consequências. São exemplos dessas medidas o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Plano de Monitoramento Ambiental (PMA), Auditoria Ambiental, o Plano de Atendimento a Emergências (PAE), o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), dentre outros.

18.9 - Atuar em situações de emergência ambiental de forma planejada e com antecedência, para evitar decisões de última hora, retardamento na atuação e ações inadequadas, sempre buscando evitar a materialização dos danos ou o agravamento do mesmo.

18.10 - Comunicar a Seguradora sobre qualquer fato que implique na não renovação das licenças ambientais aplicáveis e das demais autorizações ambientais pertinentes à atividade realizada e segurada.

18.11 - Colaborar com a Seguradora ou com o representante nomeado por esta:

- a) Permitir e facilitar o acesso a todos os registros, informações, declarações em juízo ou testemunhal, onde estes podem determinar a sua participação e/ou responsabilidade civil ambiental;**
- b) Autorizar a Seguradora a procurar e obter registros ou quaisquer outros documentos ou informações, quando estes não estiverem em seu poder;**

c) Auxiliar na investigação, na mediação, em acordo extrajudicial ou em processo de defesa em todas as reclamações e/ou litígios;

d) Nunca efetuar qualquer confissão, admitir erros - exceção feita aos pronunciamentos feitos em juízo - acordo, promessa de pagamento de indenização, sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora.

18.12 - O Segurado deve exercer todos os esforços possíveis para evitar divulgar a existência desta apólice, com exceção de casos em que existam consultorias profissionais ou auditorias na própria empresa, em situação de cumprimento de requisitos legais ou ainda por ordem judicial.

18.13 - Em seu relatório anual, o Segurado deve exercer todos os esforços para mencionar, em último caso, apenas que ele concordou em arcar com os custos desta apólice, ou de alguma outra forma, e não deve divulgar a natureza dos danos cobertos, o nome da Seguradora, o limite de responsabilidade contratado e nem o prêmio pago.

18.14 - O evento e condição de poluição deve estar ou deve ser reportado para o órgão ambiental competente.

18.15 - O Segurado deverá auditar as empresas para as quais seus resíduos são encaminhados, ao menos uma vez durante a vigência da presente apólice, atentando para a análise dos eventuais riscos de danos ambientais e a terceiros que estas poderão ocasionar no transporte, na disposição, e manuseio/utilização/aproveitamento de seus resíduos, exigindo boas práticas de gerenciamento de riscos de poluição ambiental, mitigando, assim, o risco de aplicação da responsabilidade civil ambiental solidária. Essa prática deve ser aplicada pelo Segurado também a todos os prestadores de serviços que, considerando as atividades prestadas, possam representar riscos de poluição ambiental.

18.16 - Os resíduos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados, transportados, destinados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste seguro, observando a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12305/2010) e seu Decreto regulamentador (Decreto n. 7104/2010), a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos e o Segurado deverá considerar, sempre, as atualizações das normas em questão e das demais aplicáveis.

18.17 - A inobservância de tais obrigações invalidará a cobertura concedida pela presente apólice, ou seja, o Segurado perderá o direito à indenização.

18.18 - O Segurado tem a obrigação de comunicar à Seguradora, tão logo seja cientificado de qualquer reclamação ou assim que descobrir qualquer evento ou condição de poluição ambiental, ainda que não coberta pela presente apólice, sendo faculdade da Seguradora, caso seja de interesse desta e haja a possibilidade, ingressar na demanda ou na avaliação da situação, como terceira interessada.

18.19 - O Segurado declara que suas atividades estão em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

18.20 - O Segurado se obriga a obter todos os documentos exigidos pelas normas ambientais e trabalhistas vigentes, mantendo-os atualizados e atestando o seu cumprimento, e a informar à Seguradora, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

18.21 - Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações descritas acima.

19 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

19.1 – O prazo limite para o pagamento do Prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda por expressa solicitação destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

19.2 – Fica entendido e ajustado que nos seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas apólices fracionadas, qualquer Indenização por força do presente contrato de seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do Prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Nota de Seguro.

19.3 – O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.

19.4 – No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da Apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir (Tabela de Prazo Curto), sendo o Segurado ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita pela Seguradora sobre o novo prazo de vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365

30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

19.5 – Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice (vide tabela de prazo curto).

19.6 – A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato de seguro, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

19.7 – O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

19.8 – Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, as Coberturas do seguro ficarão automaticamente suspensas.

19.9 – Ocorrendo a suspensão das Coberturas, os Prêmios devidos, descontada “Pró-Rata-Temporis” a parcela do Prêmio correspondente ao período em que durar a suspensão, podem ser pagos até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao seu início, hipótese em que a Cobertura será reativada para os eventos ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao pagamento do Prêmio em atraso.

19.10 – Na hipótese de reativação da Cobertura pela regularização do pagamento do(s) Prêmio(s) em atraso, após a suspensão das Coberturas, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do acidente que provocou o Sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.

19.11 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de suspensão e não ocorrendo o pagamento do Prêmio, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a Cobertura não poderá ser reativada.

19.12 – No caso de fracionamento de Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, bem como será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

19.13 – Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

19.14 – O pagamento do Prêmio de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

19.15 – Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

20.1 – Toda e qualquer comunicação relacionada a sinistros deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito à Seguradora tão logo o Segurado tenha ciência, pela primeira vez, sobre qualquer citação, carta ou documento recebido, que seja relacionado com qualquer Reclamação nos termos desta Apólice, através de envio do Aviso de Sinistro no endereço da Seguradora constante na Especificação aos cuidados do Departamento de Sinistros, sob pena de perda do direito à indenização. Será considerada como data do Aviso de Sinistro a data do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data constante do aviso de recebimento assinado pela Seguradora. O Aviso de Sinistro deverá ser apresentado à Seguradora imediatamente após o conhecimento do sinistro por parte do Segurado.

20.2 – O Segurado deverá suspender imediatamente os serviços que deram ensejo ao Sinistro se instruído a fazê-lo pela Seguradora, visando minimizar os danos. A retomada destes serviços somente ocorrerá após a aprovação por escrito da Seguradora.

20.3 – O Segurado estará obrigado a adotar todas as medidas adequadas para evitar ou reduzir os prejuízos advindos do Ato Danoso, obrigando-se a fazer tudo o que for razoavelmente e possível para esclarecer as circunstâncias do potencial Sinistro. O Segurado dará todo suporte à Seguradora para determinação dos prejuízos advindos do potencial Sinistro. O Segurado, após a contratação de profissional devidamente habilitado livremente escolhido por ele, deverá fornecer à Seguradora relatórios periódicos e contínuos contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a Reclamação, a exposição das diretrizes de sua estratégia de gerenciamento técnico do dano e de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito técnico e processual, e o andamento do processo. O Segurado deverá ainda fornecer à Seguradora todos os documentos e registros que esta considerar necessários para a regulação do Sinistro.

20.4 – O Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes legais, conforme o caso, não estão autorizados a reconhecer qualquer responsabilidade ou assumir qualquer culpa em

relação a uma Reclamação sem ter obtido o consentimento prévio e expresso da Seguradora, sob pena de perda do direito à Indenização.

20.5 – Qualquer Indenização somente será devida após a determinação por parte da Seguradora de que a Reclamação apresentada pelo Segurado caracteriza um risco coberto pela Apólice.

20.6 – Para a determinação dos valores dos prejuízos e Indenizações, de acordo com as demais condições desta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Apurada a responsabilidade legal do Segurado pela ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice por meio de sentença transitada em julgado, a Seguradora efetuará o pagamento da Indenização correspondente às Perdas Financeiras que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observando, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura previstos na Especificação e o valor da Franquia;
- b) Mediante acordo judicial ou extrajudicial com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, ou feito diretamente com o Segurado, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura previstos na Especificação e o valor da Franquia. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência por escrito. Na hipótese da recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive despesas incidentais.

20.7 – A Seguradora, observados os termos e condições desta Apólice (incluindo, sem limitação, o Limite Máximo de Garantia e/ou cada Limite Máximo de Indenização contratado), reembolsará ao Segurado os Custos de Defesa na medida em que estes se tornem devidos no curso de qualquer Reclamação coberta nesta Apólice.

20.8 – Este Contrato de Seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparação. Na impossibilidade de reposição de um bem material de terceiro, à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.

21 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

21.1 – Fica entendido e acordado que para Regulação e a Liquidação do Sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o Aviso de Sinistro, o qual deverá ser detalhado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Lugar, data, horário e descrição sumária da Reclamação;
- b. Natureza dos danos alegados e suas possíveis consequências para o Segurado, com base em evidência documental;
- c. Qual(is) é(são) o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) (pessoa física ou jurídica);

- d. A data em que o Segurado ficou ciente pela primeira vez dos fatos narrados no Aviso de Sinistro, bem como uma breve descrição da maneira como esse evento chegou ao seu conhecimento;
- e. Cópia da ação judicial, notificação judicial ou extrajudicial proposta contra o Segurado;
- f. Evidência documental de comunicação forma para as autoridades competentes em termos de eventos e condições de poluição ambiental;
- g. Boletim de Ocorrência Policial (original);
- h. Três (3) propostas de honorários de escritórios de advocacia;
- i. Em caso de Eventos e Condições de Poluição:
 - (i.1) Detalhamento formal de todas as medidas adotadas logo após a descoberta do evento de poluição, incluindo causas e consequências preliminares;
 - (i.2) Plano de Trabalho Preliminar e/ou Definitivo descrevendo as ações para fazer frente ao evento de poluição e as condições de poluição;
 - (i.3) Orçamentos de no mínimo três (03) profissionais e/ou empresas tecnicamente habilitadas e capacitadas para realizar os trabalhos em face do evento ou condição de poluição;
 - (i.4) Documentos em caso de Descoberta de Evento de Poluição: apresentar avaliação ambiental preliminar, investigação ambiental confirmatória e investigação ambiental detalhada, dentre outros estudos técnicos que poderão ser solicitados;
 - (i.5) Comunicado formal do evento de poluição e/ou de sua descoberta para o órgão ambiental competente.
- j. Em caso de Danos Corporais:
 - (j.1) Laudo do Instituto de Criminalística/Laudo de Exame de Corpo Delito;
 - (j.2) Certidão de Inquérito Policial;
 - (j.3) Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
- k. Em caso de Danos Materiais:
 - (k.1) Relação dos bens danificados em decorrência do Sinistro; e
 - (k.2) Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
- l. Relatório detalhado de eventuais Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado, com o devido suporte documental.

21.2 – Além dos documentos mencionados no item 21.1 acima, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros que julgue relevante para a análise do Sinistro, de acordo com o evento ocorrido e descrito no Aviso de Sinistro, e de acordo com as Coberturas contratadas.

21.3 – A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

21.4 – Caso a documentação inicialmente fornecida pelo Segurado juntamente com o Aviso de Sinistro seja suficiente para a regulação do potencial Sinistro e este esteja coberto e não excluído pela Apólice, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento pela Seguradora do Aviso de Sinistro contendo todos os documentos básicos e considerados suficientes, previstos para efetuar o pagamento da indenização, em moeda nacional. O não pagamento no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data. A contagem do prazo para pagamento da indenização será suspensa caso sejam necessários novos documentos para a regulação do sinistro, conforme acima mencionado, ou em caso de dúvida fundada e justificável da Seguradora. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

22 – CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES

22.1 – O Segurado será responsável por todas as medidas para defesa nas Reclamações apresentadas contra ele, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora. A Seguradora não terá o dever de defender as Reclamações feitas contra qualquer Segurado.

22.2 – Com respeito às Reclamações que eventualmente sejam garantidas por esta Apólice:

a) A Seguradora terá direito a receber todas as informações relativas às referidas Reclamações que venha a requerer justificadamente;

b) A Seguradora será mantida inteiramente informada de todos os assuntos relacionados com ou relativos às investigações, defesas ou acordos em qualquer Reclamação e terá direito a receber cópias de toda documentação relevante relacionada com a Reclamação; e

c) A Seguradora terá o direito (mas não a obrigação) de efetivamente se associar ao Segurado na defesa, investigação e negociação de qualquer acordo em qualquer Reclamação.

22.3 – Se apresentada defesa do Segurado nos procedimentos legais e judiciais, o Segurado deverá prestar todas as informações e a assistência justificadamente necessárias àqueles que os estão representando.

22.4 – A Seguradora fará os pagamentos dos Custos de Defesa ao Segurados à medida que e quando os referidos Custos de Defesa tornarem-se devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Seguradora de todos os documentos necessários para a comprovação da Reclamação, obtenção de detalhes completos e aceitação pela Seguradora dos referidos Custos de Defesa. Todos os pagamentos dos Custos de Defesa que

tenham sido feitos pela Seguradora a qualquer Segurado serão reembolsados à Seguradora, devidamente atualizados conforme esta Apólice, pela pessoa física ou jurídica a quem os referidos pagamentos tenham sido feitos, caso qualquer dessas pessoas físicas ou jurídicas não tenham direito, nos termos desta Apólice, ao pagamento das referidas Perdas Financeiras.

22.5 – Sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora, o Segurado não deverá admitir ou assumir qualquer responsabilidade, nem celebrar acordos ou aceitar qualquer condenação, nem serão adiantados pagamentos a nenhum representante legal para defesa de qualquer Segurado, não devendo tal consentimento ser negado ou postergado sem justa causa. Somente acordos, condenações de sentenças transitadas em julgado em Sinistros Cobertos que tenham sido autorizados pela Seguradora serão recuperáveis como Perdas Financeiras, segundo os termos desta Apólice.

22.5.1 – Pagamento Voluntário: nenhum Segurado entrará voluntariamente em qualquer acordo ou efetuará qualquer pagamento ou assumirá qualquer obrigação, sem o consentimento da Seguradora, o qual não será negado sem razão, exceto ao custo do próprio Segurado. Esta Condição não se aplicará se tal pagamento ou obrigação for um custo de resposta a emergências ou estiver de acordo com leis ambientais que requeiram remediação imediata de um evento ou de uma condição de poluição.

22.6 – Assim sendo, com respeito a: (a) Custos de Defesa incorridos em conjunto; (b) qualquer acordo conjunto celebrado; e/ou (c) qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra qualquer Segurado e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que não seja segurada por esta Apólice em relação a qualquer Reclamação, o Segurado e a Seguradora concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das quantias entre o Segurado e outras pessoas físicas ou jurídicas e a Seguradora.

22.6.1 – Caso a Reclamação envolva tanto riscos, pessoas ou eventos cobertos, como riscos, pessoas ou eventos não cobertos por esta Apólice, deverá ser feita alocação justa e adequada dos Custos de Defesa, das Despesas de Contenção de Sinistros, de Custos e Despesas de Limpeza, de condenações e/ou acordos, entre o Segurado e a Seguradora.

22.7 – Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

23 - RESCISÃO

23.1 – A presente Apólice poderá ser rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes, conforme situações abaixo:

- a) Na hipótese da rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- b) Na hipótese da rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante do item 19.4 acima;
- c) Para prazos não previstos na tabela constante do item 19.4 acima, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

23.2 – Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora nos casos permitidos em lei.

23.3 – Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.

24 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

24.1 - Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização da apólice e da Garantia Contratada será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a extinção da verba da cobertura básica, o seguro torna-se sem efeito, não sendo permitida a reintegração do Limite Máximo de Indenização e de Garantia contratada.

25 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1 – O Segurado que, na vigência do contrato de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato de seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

25.3 – De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados;

25.4 – A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

25.5 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.
- b) Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização ou, caso aplicável, do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos destas coberturas.
- c) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

25.7 – Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

26 - SALVADOS

26.1 - No caso de sinistro indenizado, a propriedade dos bens (salvados) passará à Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

Salvo convenção escrita em contrário, a Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

26.2 - Qualquer valor de salvado relacionado a qualquer bem tangível ou a qualquer equipamento obtido para uso temporário durante o período de restauração, e que se mantenha após a retomada das operações em caráter de normalidade, deve reduzir perdas de acordo com o previsto pela cobertura de interrupção de atividades decorrentes de danos ambientais.

27 - ALTERAÇÃO DO RISCO

27.1 - O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação que implique na agravação do risco, ficando a Seguradora isenta da responsabilidade pelo não cumprimento desta determinação.

27.2 - A agravação do risco, ainda que independente da vontade do Segurado, poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

1. A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
2. Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
3. Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item "1" deste parágrafo.
4. O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
5. Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data a partir da entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

28 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

28.1 - O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

29 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1 – Paga a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do Dano.

29.2 – Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o Dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

29.3 – É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

30 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

30.1 - Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo indenizações de sinistros e franquias, ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da respectiva obrigação ou indenização, a partir da data de exigibilidade, tida como sendo a data de ocorrência do evento, até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, além dos juros legais, contados à partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado contratualmente. Para efeitos de devolução de Prêmio recebido pela Seguradora indevidamente, a data de exigibilidade será a data do recebimento do Prêmio.

31 – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

31.1 – Se, durante a Vigência da Apólice, houver algum pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado ou outro procedimento semelhante, independente do seu deferimento por parte do juízo competente, a Cobertura desta Apólice continuará válida até o término da Vigência da Apólice, mas apenas para Reclamações decorrentes de atos danosos ocorridos antes da falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante do Segurado.

31.2 – O Segurado deverá prontamente notificar à Seguradora o pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante por escrito para a Seguradora tão logo seja possível, fornecendo posteriormente as informações que a Seguradora vier a solicitar.

32 - PRESCRIÇÃO

32.1 - Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

33 - ARBITRAGEM

33.1 - Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, entre o Segurado e a Seguradora, é facultado ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente contrato de seguro, situação em que o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de juízo

arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

34 - DOCUMENTOS DO SEGURO

34.1 – São documentos do presente contrato de seguro, a Proposta, incluindo, sem limitação, o Questionário de Informações subscrito pelo Segurado e as informações ambientais fornecidas, e a Apólice, com seus anexos (Especificação, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares) bem como eventuais Endossos e demais documentos eventualmente utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do Risco (incluindo o boleto de pagamento do Prêmio ou documento similar), assim como para a fixação do Prêmio.

34.2 – Os termos e condições desta Apólice só poderão ser alterados mediante Endosso emitido pela Seguradora.

34.3 – Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e tiver concordância de ambas as partes contratantes.

34.4 – Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

35 - INFORMAÇÕES

35.1 – A aceitação deste seguro foi precedida da correspondente Análise do Risco pela Seguradora. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

35.2 – O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

35.3 – As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

36 – CLÁUSULA DE GARANTIA

36.1 - Em uma apólice à base de ocorrência, são condições necessárias para que o segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

I - Que o terceiro apresente a reclamação ao segurado:

a) durante o período de vigência da apólice;

II - Que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência da apólice.

37 – MOEDA

37.1 - Salvo convenção em contrário, todos os prêmios, limites, franquias e outras quantias estão expressos na Especificação em moeda corrente do Brasil.

38 – COMUNICAÇÕES

38.1 – Comunicações entre o Segurado e a Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito e comprovadamente recebidas pelo destinatário.

38.2 – Comunicações feitas à Seguradora pelo corretor de seguros da Apólice, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas pelo próprio Segurado, salvo expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

39 – CESSÃO

39.1 - Esta Apólice e os direitos de acordo com ela não poderão ser cedidos pelo Segurado a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Seguradora.

40 – LEGISLAÇÃO E FORO

40.1 – Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

40.2 – Este seguro tem elegido para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado, no Território Nacional.